PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE
S.S.em 12-1-06
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 4328/06
(Em, 05 de dezembro de 2006.)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA, REVOGA A LEI N° 2.986/2000 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA**, inscrita no CNPJ sob n° 07.040.817/0001-32, entidade sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de uma Escola Teológica, uma Creche e sua Sede, nos termos do Processo n° 1328/2006, um imóvel de propriedade do Município com área de 603,72m2, localizado na Rua Nelson Cerca, Sistema de Lazer 12, Jardim dos Eucaliptos, descrito no Artigo 3° desta Lei.

APROVADO UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 12-1-06
PRESIDENTE

ARTIGO 2° - A COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3° - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua Nelson Cerca, Sistema de Lazer 12, Jardim dos Eucaliptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 603,72m2

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Nelson Cerca onde mede 12,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 50,00 metros, confrontando com a Viela 34, do lado esquerdo mede 50,00 metros, confrontando com a Viela 33, nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com a Rua das Violetas, perfazendo uma área total de 603,72m2.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a construir uma Escola Teológica, uma Creche e sua Sede, e desenvolver projetos sociais para a comunidade local.

ARTIGO 4° - A Concessão de que trata o Artigo 1° será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal n° 3.816, de 18 de abril de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°
(05 DE DEZEMBRO DE 2006.)

ARTIGO 5° - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3° passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6° - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3° fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 2.986, de 28 de setembro de 2000.

196

. . . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Dezembro de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO N.o/2006.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, A COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.o 4.137.738 e do CPF/MF. n.° 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA**; entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 07.040.817/0001-32**, neste ato representada por seu Pastor, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.o , de .., de de 2006, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direto real resolúvel, para a construção de uma Escola Teológica, uma Creche e sua Sede para o desenvolvimento de projetos sociais junto a comunidade local, nos termos do Processo no 1628/2006, um imóvel de propriedade do Município com área de 603,72m2, localizado na Rua Nelson Cerca, Sistema de Lazer 12, Jardim dos Eucaliptos, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Nelson Cerca onde mede 12,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 50,00 metros, confrontando com a Viela 34, do lado esquerdo mede 50,00 metros, confrontando com a Viela 33, nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com a Rua das Violetas, perfazendo uma área total de 603,72m2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.o 3816/2006.

PROJETO DE LEI N°
(05 DE DEZEMBRO DE 2006.)

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA OUARTA - DA FISCALIZACÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUCÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

PROJETO DE LEI N°
(05 de dezembro de 2006.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 05 de dezembro de 2006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1a._____

2a._____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 3 5 6 2
(05 de Dezembro de 2006.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre - **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade venha a desenvolver projetos na área, oferecendo a comunidade local acesso a uma Escola Teológica e uma Creche, além da construção de sua Sede, dentre outros, conforme manifestaram no Processo n° 1628/2006, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

Esclareço, ainda, que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal n° 3.816/2006, bem como, que estamos revogando a Lei n° 2986/2000, que trata da concessão do mesmo imóvel, uma vez que a entidade beneficiada com a área não deu a destinação que se propôs não cumprindo com os prazos pactuados em Contrato.

Assim expondo, com fulcro nas disposições contidas no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro para que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL

Obs.: —
Srs. Vereadores: —
Processo Municipal e documentos à disposição
dos Srs. Vereadores na Secretaria.

Câmara Municipal de Caieiras
Lucimara Salvaia Machiavello
Coord. - Assuntos Legislativos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, Nº 207 - CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2.150/06 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 05 de dezembro de 2006.

Exmo. Sr.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 5 6 2 – Dispõe sobre – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA, REVOGA A LEI N° 2986/2000 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias, os protestos de real apreço e distinta consideração

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/nc

Obs: -

Recebi em 06/12/06 Processo Municipal e documentos à disposição dos Srs. Vereadores.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANCAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.328/2006.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Prof. Névio Luiz Aranha Dártora, que dispõe sobre a concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do município à Comunidade Cristã Aliança Eterna, revoga a Lei nº 2986/2000 que dispõe sobre concessão de área e da outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER conjunto é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei n°. 4.328/2006.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2007.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente

-PAULO ROBERTO ÓZIO -
-Relator-

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro

ROBERTO HAMAMOTO-
Presidente

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLE-
Relator

- PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

PL 4329/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2 9 8 6
(28 DE SETEMBRO DE 2000)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Bom Retiro e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,** na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – BOM RETIRO**, à Título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de Creche, Salão Social e Templo, uma área de propriedade do Município com 603,72m2, localizada à Rua Nelson Cerca, Sistema de Lazer 12, Jardim dos Eucalíptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – BOM RETIRO, encontra-se devidamente constituída na forma de seu Estatuto Social.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua Nelson Cerca , Sistema de Lazer "12", Jardim dos Eucalíptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA DO TERRENO: 603,72 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Nelson Cerca onde mede 12,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 50,00 metros, confrontando com a Viela 34, do lado esquerdo mede 50,00 metros, confrontando com a Viela 33, nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com a Rua das Violetas, perfazendo uma área total de 603,72 m2.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as Clausulas de Concessão e Resolução.

LEI Nº 2 9 8 6 -2-
(28 DE SETEMBRO DE 2000)

PARÁGRAFO ÚNICO – Do contrato de Concessão, de que trata este artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – BOM RETIRO**, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - A área descrita no Artigo 3º fica desafetada de uso comum do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Setembro de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/va

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. nº

Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

conam

Data : 17/02/2006

Capa de Processo

Processo	: E 1628 / 2006	Data - Hora :	16/02/2006 - 16:21:03
Assunto	: DOACAO DE AREA		
Dep. Origem	: PROTOCOLO		
Departamento	: PROTOCOLO		
Requerente	: COMUNIDADE CRISTA ALIANCA ETERNA		
Endereço	: RUA PETUNIAS/R DAS, 241 - JD DOS EUCALIPTOS 07700000 - CAIEIRAS / SP		
C.N.P.J./Documento	: 07.040.817/0001-32		
Inscr. / RG.	:		

Histórico :
DOACAO DE AREA , PARA SEDE DE IGREJA UMA ESCOLA TEOLOGICA, UMA CRECHE E UMA ONG, CONFORME XEROX EM ANEXO.

Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

conam

Data : 16/02/2006

Requerimento

Processo
E 1628 / 2006

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal

Processo : E 1628 / 2006 Data - Hora : 16/02/2006 - 16:21:03
Assunto : DOACAO DE AREA
Departamento : PROTOCOLO

Requerente : COMUNIDADE CRISTA ALIANCA ETERNA
Endereço : RUA PETUNIAS/R DAS, 241 - JD DOS EUCALIPTOS
07700000 - CAIEIRAS / SP
ddd - Tel. : (11) 4442-1996
C.N.P.J./C.P.F. : 07.040.817/0001-32
Inscr. / RG. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

DOACAO DE AREA , PARA SEDE DE IGREJA UMA ESCOLA TEOLOGICA, UMA CRECHE E UMA ONG, CONFORME XEROX EM ANEXO.

Nestes termos
p.deferimento

Caieiras, 16 de Fevereiro de 2006 .

LUIZ Rodrigues

SONIA R ESPINDOLA ALEIXO
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

PMC 0165 16/02/2006 $10,25RC 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7722
protocolo@prefeituradecaieiras.com.br

PROTOCOLO

03

EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL

CAIEIRAS - SP

REQUERENTE: Comunidade Cristã Aliança Eterna

Estabelecido(a) residente Rua das Reuniões Nº 241

BAIRRO Jd Eucaliptos Cidade Caieiras CEP 07700 00 Fone: 4442 1998

Inscrição Estadual Nº

C.N.P.J./CPF 07.040 817/0001-32

Documento de Identidade Nº _____ vem,

Muito respeitosamente requerer a V. Excia. Se digne conceder transferir determinar a referida área. Pois a comunidade cristã tem a intenção de construir no local, uma Igreja sede uma escola teológica, uma creche e uma ong que está em fase de regularização de documentos. A intenção da C.C.A.E é por estes projetos em prática.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Caieiras, 16 de fevereiro de 2006

a) Luiz Rodrigues

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
Telefones: 4442-7700 - 4442-7708 - Fax: 4442-7706

05

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua das Petúnias, Sistema de Lazer 06, Jd. dos Eucaliptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

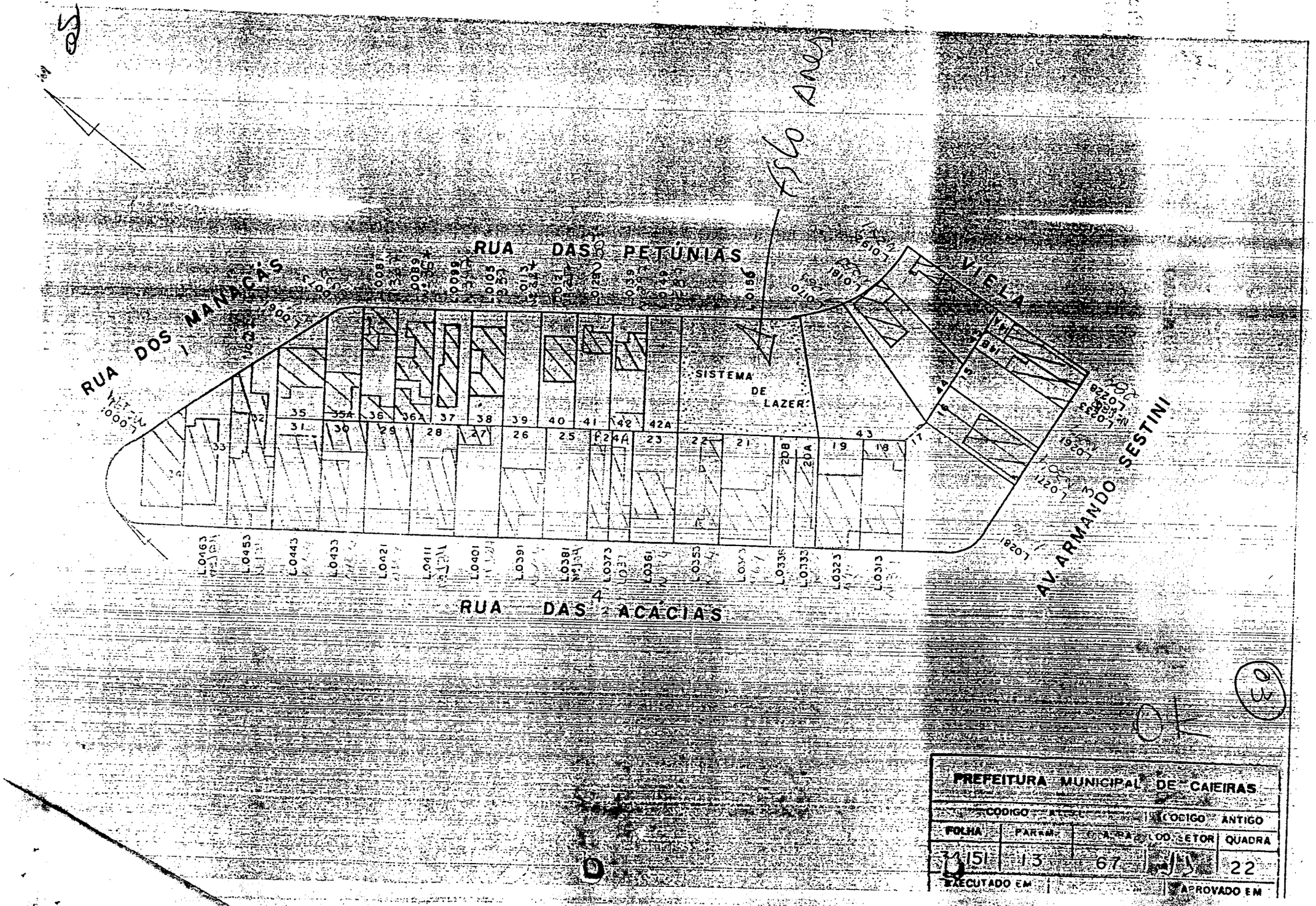
ÁREA: 721,69m². **INSCRIÇÃO:** 34151-13-67-0156-00-000

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para à Rua das Petúnias onde mede 21,68 metros em reta e 4,47 metros em curva, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 42A, do lado esquerdo mede 26,23 metros, confrontando com o lote 43; nos fundos mede 31,50 metros, confrontando com os lotes 20, 21 e 22, perfazendo uma área total de 721,69m².

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 30 de Junho de 2.004.

Resp. Técnico
José Carlos Gonçalves
CREA 5060165651/TD


RUA DAS PETÚNIAS
RUA DOS MANACÁS
VIELA
SISTEMA DE LAZER
AV. ARMANDO SESTINI
RUA DAS ACÁCIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
CÓDIGO ANTIGO
FOLHA
PARCEL.
QUADRA
COD. SETOR
22
EXECUTADO EM
APROVADO EM

Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

conam 66

Data : 16/02/2006

Folha de Informação

Processo : E 1628 / 2006 Data - Hora : 16/02/2006 - 16:21:03
Requerente : COMUNIDADE CRISTA ALIANCA ETERNA
Assunto : DOACAO DE AREA
Dep. Origem : PROTOCOLO
Departamento : PROTOCOLO

Histórico : DOACAO DE AREA , PARA SEDE DE IGREJA UMA ESCOLA TEOLOGICA, UMA CRECHE E UMA ONG, CONFORME XEROX EM ANEXO.

Fls. : _____ Assinatura : _____

Sec. Isaias (Gabinete) 17/02

PROF NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Do Coletivo
Ao Gabinete

Informo tratar-se do sistema de lavra da Quadra 22 do loteamento denominado JJ dos Eucaliptos com área de 721,60m². Informo ainda que até a presente data não existe nenhuma lei de concessão para essa área.

20/02/06
Pete

Ao Protocolo
A entidade deverá anexar: Cópias atas fundação / eleição atual diretoria / estatuto e consolidação / cópia da planta

21/02

Prof Névio Luiz Aranha
PREFEITO MUNICIPAL

(7)

Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

CONAM

Requerente : COMUNIDADE CRISTA ALIANCA ETERNA
Endereço : RUA PETUNIAS/R DAS, 241 - JD DOS EUCALIPTOS
07700000 - CAIEIRAS / SP

C.N.P.J./C.P.F. : 07.040.817/0001-32
Inscr. / RG. :

Processo : E 1628 / 2006 Data - Hora : 16/02/2006 - 16:21:03
Assunto : DOACAO DE AREA
Unidade Origem : PROTOCOLO
Departamento : PROTOCOLO

Data : 01/03/2006

Comunicação

Prezado(a) Sr.(a)

Pelo presente fica V.S. convidado(a) a comparecer nesta prefeitura, seção PROTOCOLO, o mais breve possível, a fim de tratar de assuntos de seu interesse. TRAZER XEROX , COPIAS ATA FUNDACAO, ELEICAO ATUAL DA DIRETORIA, ESTATUTO E CROQUI DA PLANTA DA CONSTRUCAO.

SONIA R ESPINDOLA ALEIXO
Responsável atual pelo Processo

Prefeitura Municipal de Caieiras
Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 Centro Caieiras SP 07700-000

Anexei copia do Estatuto, copia da ATA de fundação e copia do end.

OBS: não foi possivel trazer (fazer) planta pois depende da Doação, para ver qual a metragem que da para o proprietario, sendo que o terreno é todo acidentado.

Luis Rodrigues
06/03/2006.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

(8)

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.040.817/0001-32		15/10/2004

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE CRISTA ALIANCA ETERNA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DAS PETUNIAS	241	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
07.700-000	JD DOS EUCALIPTOS	CAIEIRAS	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/10/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **22/10/2004** às **09:35:45** (data e hora de Brasília).

Voltar

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COMUNIDADE CRISTÃ *ALIANÇA ETERNA.*

Ao dia vinte e quatro do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, às 19:00 horas, reuniram-se um grupo de cristãos no município de Caieiras, Estado de São Paulo, na Rua das Petúnias, 241 – Jardim dos Eucaliptos, para uma Assembléia Geral, na presença dos abaixo discriminados para tratarem da consolidação e fundação da Comunidade Cristã Aliança Eterna, entre eles presentes Luiz Rodrigues, Dirce Candido de Oliveira, Tatiane Candido de Oliveira, Denize Candido de Oliveira, Ricardo Cirino Batista da Silva, Ronaldo Carlos Queiroz, Andréa Candido de Oliveira, Erminio Silva Oliveira, José Antonio Vieira de Jesus, Antonio Carlos Tomaz, tendo como finalidade exclusiva desta Assembléia Geral a deliberação pela constituição de uma sociedade civil apolítica doutrinaria, seguindo os fundamentos religiosos à Bíblia Sagrada, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com sede na Cidade de Caieiras estado de São Paulo inicialmente à Rua das Petúnias, 241 – Jardim dos Eucaliptos, a qual nestes termos denominar-se-a **COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA**. Pelo serviço prestado a obra de evangelização e pela orientação recebida de Deus, esse conselho recebe o Sr. Luiz Rodrigues como presidente desta comunidade, o qual convidou a Sra. Tatiane Candido de Oliveira para secretariar os trabalhos, onde determinou o Sr. Presidente a leitura do Estatuto social, oferecido a apreciação e discussão com a posterior votação, tendo por conseguinte sido unicamente aprovado sem qualquer ressalva. Havendo sido elucidado todas as questões pertinentes à concretização da fundação desta comunidade, o corpo presente reconhece a legitimidade dos termos do Estatuto Social tendo sido acordados por todos os presentes. A vista deste resultado o Sr. Presidente da mesa declarou definitivamente fundada a comunidade, passando o Estatuto Social a fazer parte integrante desta ata. Na composição da Diretoria Exclusiva o Sr. Presidente da mesa tendo cumprido todas as formalidades de votação e apuração, declarou eleitos para respectiva diretoria os abaixo relacionados havendo sido empossados de imediato ao respectivo cargo para um mandato de cinco anos.

Pastor -Presidente
Luiz Rodrigues, brasileiro, casado, guarda municipal, portador do RG nº 27.209.664-7/SSP-SP e do CPF nº 655.056.389-53, residente e domiciliado a Rua das Petúnias, 241 – Jardim dos Eucaliptos – Caieiras – SP., nasc. 09/06/1968.

Vice-presidente
Dirce Candido de Oliveira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 15.104.334/SSP-SP e do CPF n.º 145.135.128-30, residente e domiciliada a Rua Luiz Cavalhieri, 85 – Vila Rosina - Caieiras – SP., nasc. 08/01/1951.

1ª Secretária
Tatiane Candido de Oliveira, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG n.º 36.319.110-0/SSP - SP e do CPF nº 218.349.258-94, residente e domiciliada a Rua Francisco Spina, 48 – Vila Zatt – São Paulo – SP., nasc.26/03/1980.

2ª Secretária
Denize Candido de Oliveira, brasileira, solteira, estudante, portadora RG n.º 40.148.912-7/SSP-SP e do CPF n.º 218.144.758-69, residente e domiciliada a Rua Luiz Cavalhieri, 95 –Vila Rosina – Caieiras – SP., nasc.03/12/1982.

1º Tesoureiro
Ricardo Cirino Batista da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador do RG n.º 25.565.850-3/SSP-SP e do CPF n.º 199.986.188-43, residente e domiciliado a Rua Luiz Cavalhieri, 95 casa 1 – Vila Rosina - Caieiras –SP., nasc. 29/09/1977.

RTD PJ F. DA ROCHA S.P.

Tesoureiro
Ronaldo Carlos Queiroz, brasileiro, casado, tecnólogo, portador do RG n.º22.945.352-1/SSP- SP, e do CPF n.º 148.602.738-50 residente e domiciliado a Rua Francisco Spina, 48 – Vila Zatt – São Paulo – SP., nasc.22/11/1975.

1º Conselho Fiscal
Andréa Candido de Oliveira, brasileira, casada, professora, portadora RG n.º 21.949.712-6/SSP-SP, e do CPF nº 177.518.448-09, residente e domiciliada a Rua Luiz Cavalhieri, 85 – Vila Rosina – Caieiras – SP., nasc.18/06/1973.

2º Conselho Fiscal
Ermírio Silva Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 12.079.168/SSP-SP e do CPF nº 647.502.138-53, residente e domiciliado à Rua Angelina Favo Schiavo, 250 – Vila dos Pinheiro – Caieiras - SP., nasc.19/05/1951.

3ºConselho Fiscal
José Antonio Vieira de Jesus, brasileiro, casado, segurança, portador do RG n.º 21.317.586-1/SSP-SP e do CPF n.º148.486.108-69, residente e domiciliado a Rua das Magnólias, 44 – Jardim dos Eucaliptos – Caieiras – SP., nasc.22/10/1972.

4ºConselho Fiscal
Antonio Carlos Tomaz, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n.º21.318.450-3/SSP-SP e do CPF n.º 014.147.358-47, residente e domiciliado a Rua José Berti, 166-casa 3 – Vila Rosina – Caieiras – SP., nasc.24/09/1965.

Parecer constitutivo: A referida sociedade por ser uma instituição de cunho religioso esta amparada pelo Direito Constitucional previsto no artigo 5º parágrafo VI da constituição federal de 05 de outubro de 1988, com pleno direito da divulgação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo em todo território nacional brasileiro ou aonde vier a ser concordado pela Assembléia de membros em comunhão.

Caieiras, 24 de setembro de 2004.

Luiz Rodrigues
Presidente da mesa

Tatiane Candido de Oliveira
Secretária da mesa

Arnaldo Correa de Mota
Advogado – OAB/SP 144964

Pela presente ata de fundação e constituição da comunidade, assinam abaixo a Diretoria eleita e constituída para administrar e coordenar as atividades desta sociedade pelo período de 05 (cinco) anos a contar do registro desta data.

Diretoria Executiva

Pastor -Presidente
Luiz Rodrigues
RG. 27.209.664-7 CPF. 655.056.389-53

FIRMA

Vice-presidente
Dirce Candido de Oliveira
RG. 15.104.334 CPF 145.135.128-30

FIRMA

1ª Secretária
Tatiane Candido de Oliveira
RG. 36.319.110-0 CPF. 218.349.258-94

FIRMA

2ª Secretária
Denize Candido de Oliveira
RG. 40.148.912-7 CPF. 218.144.758-69

FIRMA

1º Tesoureiro
Ricardo Cirino Batista da Silva
RG. 25.565.850-3 CPF. 199.986.188-43

FIRMA

2º Tesoureiro
Ronaldo Carlos Queiroz
RG. 22.945.352-1 CPF. 148.602.738-50

FIRMA

1º Conselho Fiscal
Andréa Candido de Oliveira
RG. 21.949.712-6 CPF. 177.518.448-09

FIRMA

2º Conselho Fiscal
Erminio Silva Oliveira
RG. 12.079.168 CPF. 647.502.138-53

FIRMA

3º Conselho Fiscal
José Antonio Vieira de Jesus
RG. 21.317.586-1 CPF.148.486.108-69

FIRMA

4ºConselho Fiscal
Antonio Carlos Tomaz
RG 21.318.450-3/SSP-SP CPF 014.147.358-47

(12)

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS
Rua Dr. Armando Pinto, 33 - Caieiras - SP
Armando Luiz de Oliveira - Oficial e Tabelião
Reconheço por semelhança a firma retro de DIRCE CANDIDO DE OLIVEIRA, TATIANE CANDIDO DE OLIVEIRA QUEIROZ, DENTIZ CANDIDO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Caieiras, 27 de setembro de 2004.
Em testemunho da verdade.
Marcos Rogério dos Santos - Escrevente
Total: 6,75 ¥ VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ¥

Colégio Notarial do Brasil - SP
Marcos Rogério dos Santos
Escrevente
RG 27.538.534-6/SSP/SP
FIRMA 2
0175AA001790

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS
Rua Dr. Armando Pinto, 33 - Caieiras - SP
Armando Luiz de Oliveira - Oficial e Tabelião
Reconheço por semelhança a firma retro de RICARDO VIRINO BATISTA DA SILVA, RONALDO CARLOS QUEIROZ, ANDREA CANDIDO DE OLIVEIRA SILVA, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Caieiras, 27 de setembro de 2004.
Em testemunho da verdade.
Marcos Rogério dos Santos - Escrevente
Total: 6,75 ¥ VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ¥

Colégio Notarial do Brasil - SP
Marcos Rogério dos Santos
Escrevente
RG 27.538.534-6/SSP/SP
FIRMA 1
0175AA031545

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS
Rua Dr. Armando Pinto, 33 - Caieiras - SP
Armando Luiz de Oliveira - Oficial e Tabelião
Reconheço por semelhança a firma retro de CARLOS SILVA OLIVEIRA, JOSE ANTONIO VIEIRA DE JESUS, ANTONIO CARLOS TOMAZ, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Caieiras, 27 de setembro de 2004.
Em testemunho da verdade.
Marcos Rogério dos Santos - Escrevente
Total: 6,75 ¥ VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ¥

Colégio Notarial do Brasil - SP
Marcos Rogério dos Santos
Escrevente
RG 27.538.534-6/SSP/SP
FIRMA 2
0175AA001791

Colégio Notarial do Brasil - SP
Marcos Rogério dos Santos
Escrevente
FIRMA 1
0175AA031546

Colégio Notarial do Brasil - SP
Marcos Rogério dos Santos
Escrevente
RG 27.538.534-6/SSP/SP
FIRMA 2
0175AA001792

Colégio Notarial do Brasil - SP
Marcos Rogério dos Santos
Escrevente
FIRMA 1
0175AA031547

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - FRANCO DA ROCHA
AV Sete de Setembro, N.º 95 - Centro
Franco da Rocha / SP - Fone 4449-2280
ESTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO / PRENOTADO
SOB O Nº 4904 NO LV 118 E REGISTRADO
SOB O Nº 1925 LV A/4 EM 15/10/04
TOTAL PAGO 102,77 28,4211% DEVIDOS AO ESTADO
21,0526% AO IPESP; 5,2632 AO RG; 5,2632% AO T.J.
O ESC

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Sete de Setembro, 95 - Centro
Franco da Rocha/SP - Fone: 432-2280
Bel. Aparecido Alves Medeiros - OFICIAL
Belª Claudete Spera Cavalcanti - SUBST. OFICIAL

AFISCONT – ASSESSORIA FISCAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
Rua Diogo Alvares Correia, 145 – Jd. Victória – Caieiras – SP.
Telefax. 4442-4429
e-mail: afiscde@uol.com.br

(13)

Selo de Setembro n.º 95 - Centro
RTD PJ
F. DA ROCHA S.P.

ESTATUTO DA COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA

CAPÍTULO I
Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro

Art. 1º. Constitui-se na cidade de Caieiras – SP, com sede à Rua das Petúnias, 241 – Jardim dos Eucaliptos, a **COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA** fundada em 24 de setembro de 2004, comunidade de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de comunidades e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a comunidade central, de duração por tempo indeterminado,

Art. 2º. A COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA , sediada à Rua das Petúnias, 241 – Jardim dos Eucaliptos – Caieiras – SP., CEP 07700-000, compreenderá de Sede e Congregações (filiais), onde a Sede da comunidade será denominada Sede Administrativa e em outras cidades e/ou municípios e seus respectivos Distritos em que por ventura, no futuro, venham ser implantados novas comunidades e construídos templos, do mesmo ministério, fé e ordem, conforme inscrição no Livro de Registro de Filiais, fundadas pela Sede ou por ela recepcionadas, entidades subordinadas á Comunidade central e regida pelo presente estatuto.

§ 1º Esta instituição, Sede e Congregação, posteriormente suas filiais, reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente á matéria em causa.

§ 2º Como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais e assistenciais de cunho filantrópico, sem fins econômicos.

Art. 3º. Não será permitido à Comunidade fazer parte, por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que não compartilhem a mesma fé e prática determinada pela **COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA.**

CAPÍTULO II
Principais Atividades

Art. 4º. A Comunidade enquanto ente associativo exerce as seguintes atividades:
I – pregar o evangelho, discipular e batizar os novos convertidos;
II – através de seus membros, priorizar a manutenção da comunidade, seus cultos, cerimônias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;
III – promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontro para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais;
IV – fundar instituições assistenciais e culturais, sem fins econômicos;

AFISCONT – *ASSESSORIA FISCAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA*
Rua Diogo Alvares Correia, 145 – Jd. Victória – Caieiras – SP.
Telefax. 4442-4429
e-mail: afiscde@uol.com.br

Rua 7 de Setembro, n.º 95 - Centro
RTD
PJ
F. DA ROCHA
S.P.

CAPÍTULO III
Dos Requisitos para Admissão do Membro

Art. 5º. A admissão ao quadro de membros da Comunidade far-se-á por escrito, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da comunidade e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo mesmo, inclusive, confissão expressa que crê, respeita e concorda:

I – na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;
II – em só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
III – na liturgia da comunidade, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos;
IV – as condições expressas nos artigos 8º, 9º, seus incisos e alíneas, deste Estatuto.

Parágrafo único: Todos os membros são considerados associados e terão direitos iguais, porém serão divididos da seguinte forma:

1 – Membro Comum
2 – Membro do Ministério
3 – Membro da Diretoria
4 – Membro da Comissão de Contas

CAPÍTULO IV
Dos membros, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º. A Comunidade terá seu número ilimitado de Membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da comunidade, com bom testemunho público, batismo nas águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã.

Art. 7º. São direitos dos membros:

I – receber orientação e assistência espiritual;
II – participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela comunidade;
III – tomar parte das assembléias ordinárias e extraordinárias;
IV – votar e ser votado, nomeado ou credenciado.

Art. 8º. São deveres dos membros:

I – cumprir o Estatuto, bem como as decisões ministeriais, pastorais e das assembléias;
II – contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da comunidade, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, Bispos, propagação do evangelho, empregados a serviço da comunidade e aquisição de patrimônio e sua conservação;
III – comparecer as assembléias, quando convocados;
IV – zelar pelo patrimônio moral e material da comunidade;

AFISCONT – *ASSESSORIA FISCAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA*
Rua Diogo Alvares Correia, 145 – Jd. Victória – Caieiras – SP.
Telefax. 4442-4429
e-mail: afiscde@uol.com.br

Sete de Setembro, n.º 56 - Centro
RTD PJ
F. DA ROCHA S.P.

V – prestigiar a comunidade, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;
VI – rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela comunidade;
VII – freqüentar a comunidade e cuidar com habitualidade;
VIII – abster-se da prática de ato sexual, antes do casamento ou extraconjugal.

Art. 9º. Perderá sua condição de membro (associado), sendo demitido, inclusive do seu cargo e função, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:
I – solicitar seu desligamento ou transferência para outra comunidade;

Art.10º. Será excluído do rol de membro(associado), inclusive do seu cargo e função, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:
I – abandonar a comunidade;
II – não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o art. 4º, incisos I, II e III;
III – não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;
IV – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da comunidade, Ministério e das Assembléias;
V – vier a falecer;
VI – o membro que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando:
A. adultério (Ex 20.14);
B. fornicação (Ex 20.14);
C. prostituição (Ex 20.14);
D. homossexualismo (Lv 18.22; 20.13; Rm 1.26-28);
E. relação sexual com animais (Lv 18.23-24);]
F. homicídio e sua tentativa (Ex 20.13; 21. 18-19);
G. furto ou o roubo (Ex 20. 15);
H. crime previsto pela lei, demonstrado pela condenação em processo próprio e trânsito em julgado (Rm 13. 1-7);
I. rebelião (I Sm 15. 23);
J. a feitiçaria e suas ramificações (Ap 22.15; Gl 5.19);

CAPÍTULO V
Do Procedimento Disciplinar

Art. 11º. Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 12º. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da comunidade que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

AFISCONT – *ASSESSORIA FISCAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA*
Rua Diogo Alvares Correia, 145 – Jd. Victória – Caieiras – SP.
Telefax. 4442-4429
e-mail: afiscde@uol.com.br

7 de Setembro, nº 96 - Centro
RTD PJ
F. DA ROCHA
S.P.

Art. 13º. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

Art. 14º. Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.
Parágrafo Único – O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 15º. Os membros da Diretoria da Comunidade (Art. 28), cumulativamente, exercem em 1ª (primeira) instância, a função de Órgão Disciplinar.
§ 1º As condições expressas nos artigos 8º, 9º, incisos e alíneas deste Estatuto, são faltas que ensejam na abertura do procedimento disciplinar contra todos os membros da Comunidade.
§ 2º Sendo o caso, representante da Diretoria da Comunidade, comunicará ao plenário da mesma, nos cultos administrativos ou de ensino, o desligamento do membro considerado culpado e passivo de disciplina, nos termos previstos neste Estatuto.
§ 3º Da decisão de desligar membro da Comunidade, caberão recursos à Assembléia Geral Extraordinária, desde que requerido pelo membro desligado ou seu representante legal, no prazo não superior a trinta (30) dias contados da comunicação da respectiva punição.

Art. 16º. Ensejam motivos para abertura de procedimento disciplinar contra os integrantes do Ministério da Comunidade, (pastores, Bispos (as), presbíteros, diáconos (as), evangelistas, obreiros (as), cooperadores (as) e demais responsáveis por Departamentos, Conselhos, Superintendências, e outros órgãos de apoio) as faltas previstas nos artigos 8º e 9º, incisos e alíneas, além destas, mais as seguintes:
I – a desídia no desempenho das atribuições eclesiásticas;
II – o descumprimento das decisões administrativas;
III – a improbidade administrativa;
IV – a prevaricação.
§ 1º Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro do Ministério da Comunidade denunciado será afastado de suas funções, até a decisão final.
§ 2º Tratando-se de acusação contra o Pastor Presidente ou Membro de Diretoria da Comunidade, encerrada a instauração e procedendo a acusação, o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, convocará sessão extraordinária da Assembléia Geral para a comunicação da denúncia, indiciamento do acusado e criação da respectiva Comissão Disciplinar, que será composta por sete pastores, pessoas que não façam parte da Diretoria, e pelo menos um (01), deve ser formado em Direito.
§ 3º Os membros da Comunidade, inclusive os que compõem o quadro ministerial, independente do cargo ou função que ocupe em favor desta, estão sujeitos às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – suspensão;
III – desligamento.

AFISCONT – *ASSESSORIA FISCAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA*
Rua Diogo Alvares Correia, 145 – Jd. Victória – Caieiras – SP.
Telefax. 4442-4429
e-mail: afiscde@uol.com.br

Selo de Autenticidade 7 de Setembro, 595 - Centro RTD PJ F. DA ROCHA S.P.

§ 4° Por decisão da Assembléia Geral, será permitida a readmissão do membro associado, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstos no art. 5° e incisos.
§ 5° As penalidades previstas nos incisos I, II e III, do § 3°, acima, serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no Regimento Interno desta Comunidade.

CAPÍTULO VI
Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio

Art. 17°. Os recursos serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.

Art. 18°. Todo movimento financeiro da comunidade será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 19°. O patrimônio da comunidade compreende bens imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais, exercerá incondicional poder e domínio.
§ 1° Os recursos obtidos pela Comunidade e seus segmentos oficiais, conforme disposto neste Capítulo (VI), integram o patrimônio da comunidade sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.
§ 2° Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da comunidade, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tática e informalmente, fica obrigado a devolve-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.
§ 3°. A Comunidade, suas Filiais e Congregações, não responderão por dívidas contraídos por seus administradores, obreiros ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria.
§ 4° Nenhum membro da comunidade responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores, porém, responderá esta com seus bens, por intermédio do seu representante legal.
§ 5° A aquisição e alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da assembléia geral extraordinária, ouvido a Comissão de Exame de Contas da Comunidade.

CAPÍTULO VII
Das Assembléias

Art. 20°. A Assembléia Geral é constituída por todos os membros da Comunidade que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da Comunidade, inclusive, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da Comunidade realizados por qualquer órgão da mesma, suas Filiais e Congregações, presidida pelo Pastor Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

AFISCONT – ASSESSORIA FISCAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
Rua Diogo Alvares Correia, 145 – Jd. Victória – Caieiras – SP.
Telefax. 4442-4429
e-mail: afiscde@uol.com.br

Selo de Selembro, nº 99 - Cartório RTD PJ F. DA ROCHA S.P.

Parágrafo Único – A convocação far-se-á mediante aviso de púlpito e/ou edital de convocação no local de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21º. Conforme a natureza dos assuntos a serem tratadas, as Assembléia convocadas poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 22º. A Assembléia Geral Ordinária será realizada trimestralmente, isto é, a cada 3 (três) meses, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, promover a eleição da Diretoria e Administradores, exceto do Pastor Presidente e dos demais membros da Comissão de Exames de Contas.
Parágrafo Único: Os pastores das Comunidades filiadas, os Superintendentes da Escola Bíblica Dominical, os responsáveis pelas Secretaria, e pelos departamentos da Comunidade, Assessorias Jurídicas e de Comunicação e Equipes diversas, serão indicados pela Mesa Diretora, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 23º. A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Comunidade, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:
I – alterar o Estatuto;
II – elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;
III – oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;
IV – autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da Comunidade nos últimos 12 (doze) meses;
V – casos de repercussão e interesse geral da Comunidade omissos neste Estatuto;
VI – destituir os administradores;
VII – deliberar sobre recurso interposto da decisão que disciplinar membro ou obreiro da Comunidade;
VIII – conhecer os relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da Comunidade;
IX – resolver sobre a dissolução da entidade.
Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI, é exigido o voto controle de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24º. É facultado ao membro ser representado por procurador, na Assembléia da Comunidade que deliberar sobre a matéria constante dos incisos I e VI do artigo 22, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:
I – os poderes outorgados;
II – a identificação da Assembléia;
III – o período de validade da procuração;

(19)

Sete de Setembro, n.º 95 - Centro
RTD PJ
F. DA ROCHA S.P.

IV – as respectivas identificações civis e da Comunidade do outorgante e outorgado.
Parágrafo Único – Para fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento deste Estatuto.

Art. 25º. A convocação de uma assembléia geral será feita na forma deste estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da Comunidade, através de memorial encaminhado à Diretoria da Comunidade, na pessoa do Pastor Presidente, como devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Pastor Presidente da Comunidade em causa.

Art. 26º. As matérias constantes nos incisos II, III, IV e V do artigo 22, deste Estatuto, serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma assembléia geral, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 22 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII
Administração

Art. 27º. A Diretoria, órgão de direção e representação da **COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA** é composta de:
I – Pastor-Presidente (Pastor Fundador da Comunidade);
II – 1º Vice-Presidente (A missionária fundadora da Comunidade);
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário;
V – 1º Tesoureiro;
VI – 2º Tesoureiro;
§ 1º O pastor da Comunidade sede é o seu Pastor-Presidente e seu mandato será por tempo indeterminado, observando as disposições estatutárias;
§ 2º Excetuando-se o Pastor-Presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, conforme art. 21, e empossados imediatamente, e terão mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;
§ 3º A Comissão de Exame de Contas, composta de 3 (três) membros efetivos , eleitos em Assembléia, com mandato coincidente ao da Diretoria, nomeado dentre eles, pela Diretoria, o Presidente e o Relator, sendo vedado para eles à ocupação de cargos passíveis de auditagem, e imprescindível, ao menos para o Relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, a qual compete examinar:
I – Regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da Comunidade, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembléias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da comunidade, quando for o caso;
II – o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Comunidade ou entidade por ela liderada, envio de ofertas missionárias, e, quando for o caso, o pagamento de prebendas;

Av. Sete de Setembro, n.º 95 - Centro
RTD PJ F. DA ROCHA S.P.

III – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

Art. 28º. A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da Comunidade, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 29º. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:
I – Exercer as funções de órgão disciplinar da Comunidade, em 1ª (primeira) instância;
II – elaborar e executar o programa anual de atividades;
III – homologar de conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das Entidades da Comunidade;
IV – indicar os nomes dos pastores dirigentes de suas comunidades: Filiais e Congregações; os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendência, Comissões de Assessoria e equipes;
V – nomear, pela indicação do Presidente, os membros de Comissões ou Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria;
VI – desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Comunidade;
VII – primar pelo cumprimento das Normas da Comunidade;
VII – elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
IX – administrar o patrimônio geral da Comunidade em consonância com este estatuto;
X – comunicar eventuais desligamentos de membros da Comunidade.

Art. 30º. Ao presidente compete:
I – representar a Comunidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da Comunidade;
II – convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
III – apresentar alvos prioritários à Comunidade;
IV – participar ex-officio de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
V – zelar pelo bom funcionamento da Comunidade;
VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
VII – supervisionar as Comunidades filiadas, Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes da Comunidade;
VIII – autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
IX – assinar com o Secretário Atas das Assembléias, Ministério, Presbitério e da Diretoria;
X – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Comunidade, juntamente com o Tesoureiro;
XI – assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Comunidade, na forma da lei;

AFISCONT – *ASSESSORIA FISCAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA*
Rua Diogo Alvares Correia, 145 – Jd. Victória – Caieiras – SP.
Telefax. 4442-4429
e-mail: afiscde@uol.com.br

Sete de Setembro, n.º 95 - Centro
RTD PJ
F. DA ROCHA SP.

XII – praticar, ad referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
XIII – indicar o Co-pastor, que exercerá a função de auxiliar o Pastor-presidente ou quem suas vezes fizer, na realização e administração dos cultos e cerimônias religiosas em geral.

Art. 31º. Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir, interinamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância;
II – auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 32º. – Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto;
I – secretariar as Assembléias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;
II – manter sob sua guarda e responsabilidade, os Registros de Atas, Casamentos, Batismos em Águas, Rol de Membros, e outros de usos da Secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;
III – assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembléias;
IV – manter atualizado o rol de membros da Comunidade;
V – expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação dos membros;
VI – elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembléia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Comunidade;
VII – manter em boa ordem os arquivos e documentos da Comunidade;
VIII – nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembléia;
IX – elaborar e ler Relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;
X – outras atividades afins.

Art. 33º. Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:
I – recebimento e guarda dos valores monetários;
II – pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
III – aplicações financeiras;
IV – abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Comunidade, juntamente com o Presidente ou com outro membro da Diretoria devidamente credenciado;
V – elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
VI – contabilidade;
VII – obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas as construções;
VIII – elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;
IX – outras atividades afins.

AFISCONT – *ASSESSORIA FISCAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA*
Rua Diogo Alvares Correia, 145 – Jd. Victória – Caieiras – SP.
Telefax. 4442-4429
e-mail: afiscde@uol.com.br

7 de Setembro, n.º 95 - Centro
RTD PJ F. DA ROCHA S.P.

Art. 34º. Os membros da Diretoria da Comunidade não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Comunidade, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da Comunidade.

Art. 35º. A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e/ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da Comunidade por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

CAPÍTULO IX
Da Separação de Obreiros

Art. 36º. A separação dos obreiros e exercício do Ministério Eclesiástico estão regulamentados pelo Estatuto do Ministério com Ordenação – EMO, visando o cumprimento dos objetivos fundamentais da **COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA ,** contidos em regulamento à parte.

Art. 37º. O Ministério Eclesiástico, no âmbito geral da Comunidade, se desdobra em quatro ministérios específicos, que são pastoral, o catequético, o diaconal e o missionário, com incumbências comuns e peculiares, nos termos do Regulamento Interno, estando autorizados para o respectivo exercício a obreira ou o obreiro que tenha sido previamente habilitado e ordenado pela Diretoria da Comunidade.
Parágrafo Único – A habilitação e a ordenação a que se refere este artigo somente podem ser concedidas a membro regularmente filiado a **COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA .**

Art. 38º - A Diretoria da Comunidade, através da resolução, concederá às obreiras e aos obreiros habilitação para a pregação pública do evangelho e administração dos sacramentos, condicionando-se a modalidade do exercício desta habilitação às atribuições do respectivo ministério, à distribuição de tarefas entre os obreiros e as obreiras e o campo de trabalho, nos termos deste Estatuto.
Parágrafo Único – Somente poderá receber o Certificado de Habilitação quem tiver obtido prévia aprovação para o Ministério específico, em curso de formação reconhecido pela **COMUNIDADE CRISTÃ ALIANÇA ETERNA .**

Art. 39º. O ministério masculino é composto de:
I – Pastor
II –Bispo
III – Presbítero
IV – Diácono
V – Obreiro

(23)

Av. Sete de Setembro, n.º 95 - Centro
RTD PJ
F. DA ROCHA S.P.

PASTOR

Art. 40º. O Pastor é o oficial, membro da comunidade, maior de 21 (vinte e um) anos, em gozo de seus direitos civis, eleito pela Assembléia para compor a Comunidade, consagrado em cerimônia presidida pelo Pastor-Presidente e os requisitos espirituais exigidos são:
I – ser ungido em reunião de consagração de obreiros que será realizada a cada 06 (seis) meses em data estabelecida pela Diretoria;
II – ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;
III – aceitar e cumprir plenamente as normas da CCAE;
IV – ser membro da CCAE há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;
V – ser dizimista;
VI – ser aluno assíduo da Escola Bíblica;
VII – ser alfabetizado;
VIII – ser casado;
IX – Ter curso básico de Teologia

Art. 41º. São atribuições do Pastor:
I – Ensinar, governar a Comunidade que estiver designada, fazer visitas e pregar o Evangelho;
II – Participar da consagração de unção e ordenação de Obreiros em geral;
III – Representar a Comunidade nas Assembléias, quando solicitado pela Diretoria;
IV – Comunicar a Diretoria às faltas dos membros que não puder corrigir por meio de orientação particular;
V – Celebrar casamento religioso, celebrar Ceia, realizar batismos e impetrar a benção apostólica;
Parágrafo Único: Se o Pastor local não for membro da Diretoria ou Dirigente da Comunidade, poderá participar das reuniões, sê convidado.

Art. 42º. O oficio de Pastor é permanente, a função é temporária.
§ 1º. O mandato do Pastor limita-se ao período de 2 (dois) anos, a partir da investidura e posse, podendo ser renovado.
§ 2º. Em caso de transferência para outra Comunidade Local, cessa o mandato;
§ 3º. Em caso de renúncia, fica o Pastor impedido de concorrer às eleições do mandato seguinte;
§ 4º. Findo o mandato e não sendo reeleito, fica o Pastor em disponibilidade ativa, mesmo que transferido para outra Comunidade Local, devendo exercer as atividades que lhe forem designadas pela Diretoria, não podendo pertencer ao mesmo, nem representar a Comunidade nas Assembléias.

Art. 43º. É dever do Pastor justificar, validamente, a critério da Diretoria, sua ausência às reuniões deste.
§ 1º - No caso de não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justicativa válida, ficará automaticamente suspenso de suas funções por 6 (seis) meses;

RTD PJ F. DA ROCHA SP.

§ 2° - O Pastor tem direito de licenciar-se, devidamente justificado, por um período não superior à metade de seu mandato;
Parágrafo Único – Na ausência de Pastores nas comunidades, compete ao Primeiro e Segundo Dirigente obedecer às normas deste capítulo.

DO BISPO

Art. 44°. O Bispo é membro da Comunidade Local, maior de 21 (vinte e um) anos, consagrado pela respectiva Diretoria para auxiliar as Comunidades e cumprir todas as determinações que lhe forem atribuídas, sendo seus requisitos espirituais exigidos pelo Ministério:
I – ser ungido em reunião de consagração de obreiros que será realizada a cada 6 (seis) meses em data estabelecida pela Diretoria;
II – ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;
III – aceitar e cumprir plenamente as normas da CCAE;
IV – ser membro da CCAE há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;
V – ser dizimista;
VI – ser aluno assíduo da Escola Bíblica;
VII – ser alfabetizado;
VIII – ser casado;
IX – Ter curso básico de Teologia

Art. 45°. São atribuições do Bispo:
I – Ensinar, governar a Comunidade que estiver designada, fazer visitas e pregar o Evangelho;
II – Participar da consagração de unção e ordenação de Obreiros em geral;
III – Representar a Comunidade nas Assembléias, quando solicitado pela Diretoria;
IV – Comunicar a Diretoria às faltas dos membros que não puder corrigir por meio de orientação particular;
V – Celebrar casamento religioso, celebrar Ceia, realizar batismos e impetrar a benção apostólica;
Parágrafo Único: Se o Bispo local não for membro da Diretoria ou Dirigente da Comunidade, poderá participar das reuniões, sê convidado.

Art. 46°. O ofício de Bispo é permanente, a função é temporária.
§ 1°. O mandato do Bispo limita-se ao período de 2 (dois) anos, a partir da investidura e posse, podendo ser renovado.
§ 2°. Em caso de transferência para outra Comunidade Local, cessa o mandato;
§ 3°. Em caso de renúncia, fica o Bispo impedido de concorrer às eleições do mandato seguinte;
§ 4°. Findo o mandato e não sendo reeleito, fica o Bispo em disponibilidade ativa, mesmo que transferido para outra Comunidade Local, devendo exercer as atividades que lhe forem designadas pela Diretoria, não podendo pertencer ao mesmo, nem representar a Comunidade nas Assembléias.

Art. 47°. É dever do Bispo justificar, validamente, a critério da Diretoria, sua ausência às reuniões deste.

(25)

§ 1° - No caso de não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justicativa válida, ficará automaticamente suspenso de suas funções por 6 (seis) meses;
§ 2° - O Bispo tem direito de licenciar-se, devidamente justificado, por um período não superior à metade de seu mandato;
Parágrafo Único – Na ausência de Bispos nas comunidades, compete ao Primeiro e Segundo Dirigente obedecer às normas deste capítulo.

II – ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;
III – aceitar e cumprir plenamente as normas da CCAE;
IV – ser membro da CCAE há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;
V – ser dizimista;
VI – ser aluno assíduo da Escola Bíblica;
VII – ser alfabetizado;
VIII – ser casado
IX – ter curso básico de Teologia

Art. 48°. É permitido ao Bispo a prática da unção com óleo, conforme os ensinos da Palavra de Deus, Efésios 4:11 e Tiago 5: 14.

Art. 49°. O Bispo deverá fazer Evangelização no Campo, visitas periódicas nas Comunidades da CCAE e de outros ministérios que for convidado, desde que esteja devidamente autorizado pelo Dirigente.

Art. 50°. O Bispo tem direito de licenciar-se, devidamente justificado, por um período não superior a metade de seu mandato.
Parágrafo Único – Se o Bispo local não for membro da Diretoria ou Dirigente da Comunidade, poderá participar das reuniões, se convidado.

DO PRESBÍTERO

Art. 51°. O Presbítero é membro da Comunidade Local, maior de 21 (vinte e um) anos, consagrado pela respectiva Diretoria para auxiliar as Comunidades e cumprir todas as determinações que lhe forem atribuídas, sendo seus requisitos espirituais:
I – ser ungido em reunião de consagração de obreiros que será realizada a cada 06 (seis) meses em data estabelecida pela Diretoria;
II – ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;
III – aceitar e cumprir plenamente as normas da CCAE;
IV – ser membro da CCAE há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;
V – ser dizimista;
VI – ser aluno assíduo da Escola Bíblica;
VII – ser alfabetizado;
VIII – ser casado;
IX – freqüentar os cursos ministrados pela CCAE;

26

X – ter curso básico de Teologia.

Art. 52º. São atribuições do Presbítero:
I – Auxiliar o Pastor a ensinar, governar a Comunidade que estiver designada, fazer visitas e pregar o Evangelho;
II – Participar da consagração de unção e ordenação de Obreiros em geral;
III – Representar a Comunidade nas Assembléias, quando solicitado pela Diretoria;
IV – Comunicar a Diretoria às faltas dos membros que não puder corrigir por meio de orientação particular;
V – Celebrar casamento religioso, celebrar Ceia, realizar batismos e impetrar a benção apostólica;
VI – O Presbítero tem direito a licenciar-se, devidamente justificado por um período não superior a seu mandato;
Parágrafo Único – Se o Presbítero Local não for membro da Diretoria ou Dirigente da Comunidade, poderá participar das reuniões, se convidado.

DO DIACONATO

Art. 53º. O Diácono é membro da Comunidade Local, maior de 21 (vinte e um) anos, consagrado pela respectiva Diretoria para auxiliar as comunidades e cumprir todas as determinações que lhe forem atribuídas, são os requisitos espirituais exigidos:
I – ser ungido em reunião de consagração de obreiros que será realizada a cada 06 (seis) meses em data estabelecida pela Diretoria;
II – ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;
III – aceitar e cumprir plenamente as normas da CCAE;
IV – ser membro da CCAE há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;
V – ser dizimista;
VI – ser aluno assíduo da Escola Bíblica;
VII – ser alfabetizado;
VIII – ser casado;
IX – freqüentar os cursos ministrados pela CCAE

Art. 54º. São atribuições do diácono:
I – cuidar da beneficência (obra de caridade);
II – zelar pela ordem durante o culto e atos religiosos no templo e fora dele;
III – levantar as ofertas e encaminhá-las à tesouraria da Comunidade;
IV – Desempenhar as funções administrativas quando designadas pela Diretoria;
V – O diácono tem direito de licenciar-se, devidamente justificado, por um período não superior à metade de seu mandato;
Parágrafo Único – Se o Diácono Local não for membro da Diretoria ou Dirigente da Comunidade, poderá participar das reuniões, se convidado.

DO OBREIRO

AFISCONT – *ASSESSORIA FISCAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA*
Rua Diogo Alvares Correia, 145 – Jd. Victória – Caieiras – SP.
Telefax. 4442-4429
e-mail: afiscde@uol.com.br

Sete de Setembro, n.º 95 - Centro
RTD PJ
F. DA ROCHA S.P.

Art. 55º. O Obreiro é membro da Comunidade Local, maior de 21 (vinte e um) anos, consagrado pela Diretoria para auxiliar a Obra e cumprir todas das determinações que lhe forem atribuídas.

Art. 56º. São requisitos espirituais exigidos do Obreiro, especialmente os seguintes:
I – ser cheio do Espírito Santo;
II – ser ungido em reunião de consagração de obreiros que será realizada a cada 06 (seis) meses em data estabelecida pela diretoria;
III – ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3:2-7 e Tito 1: 5-9;
IV – aceitar e cumprir plenamente as Normas da CCAE;
V – ser membro da CCAE há pelo menos 03(três) anos ininterruptos;
VI – ser dizimista;
VII – sr aluno assíduo da Escola Bíblica;
VIII – ser alfabetizado;
IX – freqüentar os cursos ministrados pela CCAE
Parágrafo Único – Se o Obreiro local não for membro da Diretoria ou Dirigente da Comunidade, poderá participar das reuniões, se convidado.

Art. 57º. É vedada ao Obreiro a pratica da unção com o óleo, conforme ensinos da palavra de Deus.

Art. 58º. O Obreiro tem direito de licenciar-se, devidamente justificado, por um período não superior à metade de seu mandato.

CAPÍTULO X
Da jurisdição e das Comunidades e Congregações Filiadas

Art. 59º. O campo de autuação ministerial da Comunidade abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a sede, os bairros, distritos e municípios onde mantém comunidades e congregações filiadas, que são subordinadas à Comunidade Central.
Art. 60º. Todos os bens imóveis, veículos ou semoventes da Comunidade sede, das Filiais e Congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem legalmente, de fato e de direito, à COMUNIDADE SEDE, sendo fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.
§ 1º - A Comunidade exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.
§ 2º - No caso de cisão, nenhuma Filial ou Congregação, terá direito sobre os bens patrimoniais da Filial ou Congregação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da Filial ou Congregação em referência, pois esses bens pertencem à Comunidade sede (matriz).

Av. Sete de Setembro, n.º ... Barro
RTD PJ
F. DA ROCHA S.P.

Art. 61º. É vedado às Filiais ou Congregações, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha as suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório Ata ou estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da Comunidade Sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.

Art. 62º. As Filiais e Congregações prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda a clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.

Art. 63º. É de competência da Diretoria o gerenciamento dos movimentos financeiros das Comunidades e Congregações filiadas. Despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização do colegiado de diretores.

Art. 64º. A emancipação de qualquer comunidade filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo:
I – proposta do Pastor-Presidente com deliberação favorável do Ministério e da Comunidade, através de Assembléia Geral Extraordinária específica;
II – aprovação do Estatuto da nova Comunidade nesta mesma Assembléia Geral Extraordinária;
III – obrigações patrimoniais, financeiras e sociais em dia, inclusive perante a Comunidade Sede.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais

Art. 65º. A Comunidade, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 66º. Qualquer membro que ocupar cargos na Diretoria, Comissão de Exame de Contas ou direção de Comunidades e Congregações filiadas, e deseja candidatar-se, a cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar seu intento.

Parágrafo Único – Findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria ou do Ministério da Comunidade, desde que não tenham corridos fatos que desabonem sua conduta.

Art. 67º. Observado as ressalvas expressas nos artigos 22 e 23, seus parágrafos e incisos, este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

Av. Sete de Setembro, n.º 95 - Centro
RTD PJ
F. DA ROCHA S.P.

Art. 68º. A Comunidade somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por Aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Assembléia Extraordinária, convocada para esta finalidade, com a participação de representante credenciado pela Convenção Estadual e/ou Regional a que a Comunidade esteja ligada.
Parágrafo Único – Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Comunidade reverterão em benefícios da Convenção Estadual e/ou Regional, ou ainda conforme dispuser resolução da Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 69º. São órgãos de Apoio Administrativo que funcionam vinculados à Diretoria da Comunidade:
I – a Comissão de Conselho e Doutrina;
II – o Departamento de Patrimônio;
III – o Departamento Pessoal;
IV – o Departamento de Obras.

Art. 70º. E aos órgãos de Apoio Administrativo competem assessorar a Diretoria nas áreas específicas, emitindo parecer sempre que solicitado.
Parágrafo Único – As especificações funcionais, atribuições e demais atividades dos Órgãos de Apoio Administrativo de que trata o art. 48 e incisos, de I a V, serão detalhados e regulamentados no corpo do Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.

Art. 71º. Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da Comunidade e suas Entidades Assistenciais não poderão contrariar os termos deste Estatuto.
Parágrafo Único – Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus Estatutos e Regimentos, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 72º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 73º. Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 74º. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Caieiras, 24 de setembro de 2004.

FIRMA

LUIZ RODRIGUES
Pastor- Presidente

FIRMA

CARTÓRIO JARAGUÁ

TATIANE CANDIDO DE OLIVEIRA
1ª Secretaria

ARNALDO CORREA DE MOTA
Advogado - OAB/SP 144964

AO Protocolo

INFORMA QUE A ÁREA É DE 721,69 m² CONFORME MEMORIAL ENCAMINHADO FLS. PARA Projeto de Lei de Desmembramento. HÁ NECESSIDADE DE 0 METROS DO EIXO DA CONSTRUÇÃO.

09/03

Prof Návio Luiz Aranha Dantora
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

30

CONAM

Requerente : COMUNIDADE CRISTA ALIANCA ETERNA
Endereço : RUA PETUNIAS/R DAS, 241 - JD DOS EUCALIPTOS
07700000 - CAIEIRAS / SP

C.N.P.J./C.P.F. : 07.040.817/0001-32
Inscr. / RG. :

Processo : E 1628 / 2006 Data - Hora : 16/02/2006 - 16:21:03
Assunto : DOACAO DE AREA
Unidade Origem : PROTOCOLO
Departamento : PROTOCOLO

Data : 02/05/2006

Comunicação

Prezado(a) Sr.(a)

Pelo presente fica V.S. convidado(a) a comparecer nesta prefeitura, ação PROTOCOLO, o mais breve possível, a fim de tratar de assuntos de seu interesse.

SONIA R ESPINDOLA ALEIXO
Responsável atual pelo Processo

Prefeitura Municipal de Caieiras
Av. Professor Carvalho Pinto, 207 Centro Caieiras SP

Sidnei (p/ciência)
p/manifestação
15/08

Prof Nélvio Luiz Arantes Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

OBS: Ver fls 5 (são duas áreas)

SMOPP
Div. Topografia
Favor vistoriar e informar da existencia de galeria de águas pluviais e se existe alguma ligação na área. Após informar.

Sidnei de Moraes
Sec. Mun. de O. Proj. e Planejamento
15/08/06

Div. TOPOGRAFIA

S.M.O.P.P.

CONFORME VISTORIA "IN LOCO" INFORMO QUE A SISTEMA DE LAZER 12 ESTÁ VAZIO E SEM GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS. 25/08/06

Ao Engº Mario.

- Informar se o topografia do terreno é favoravel a ocupação.

04 09 06

Arq. José L. César Filho
Diretor Depto Proj. e Planej.
SMOPP.

de: Eng. Mario
Pl: Topografia.

Favor anexar levantamento altimétrico das areas em questão (ver ~~croquis~~ plantas avulsas anexas) folhas 5 e ultima folha.

19/09/06

Do - DIV. TOPOGRAFIA

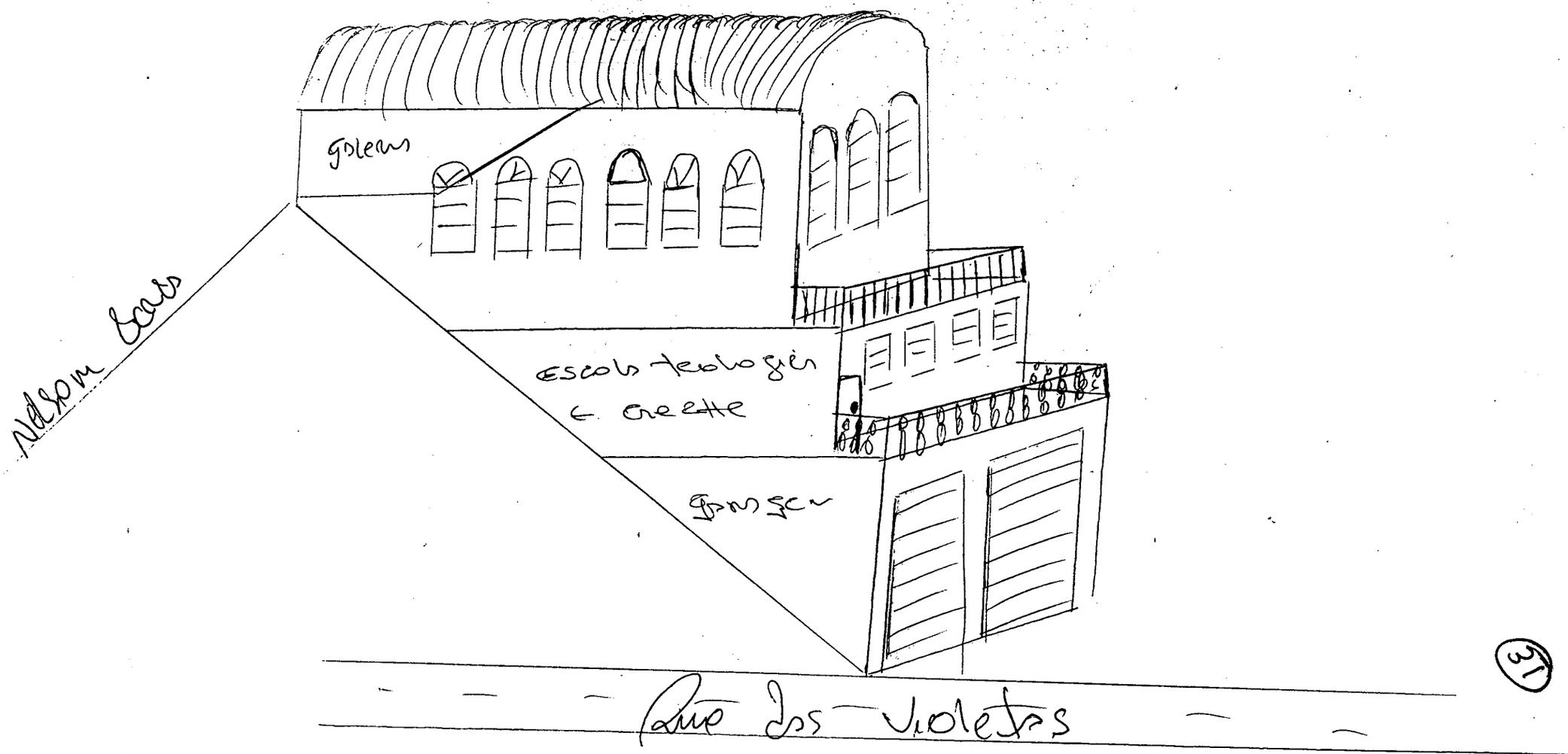
Ao Do (ENG. MARIO).

Segue em Anexo o PEDIDO

LEV. ALTIMÉTRICO DA ÁREA

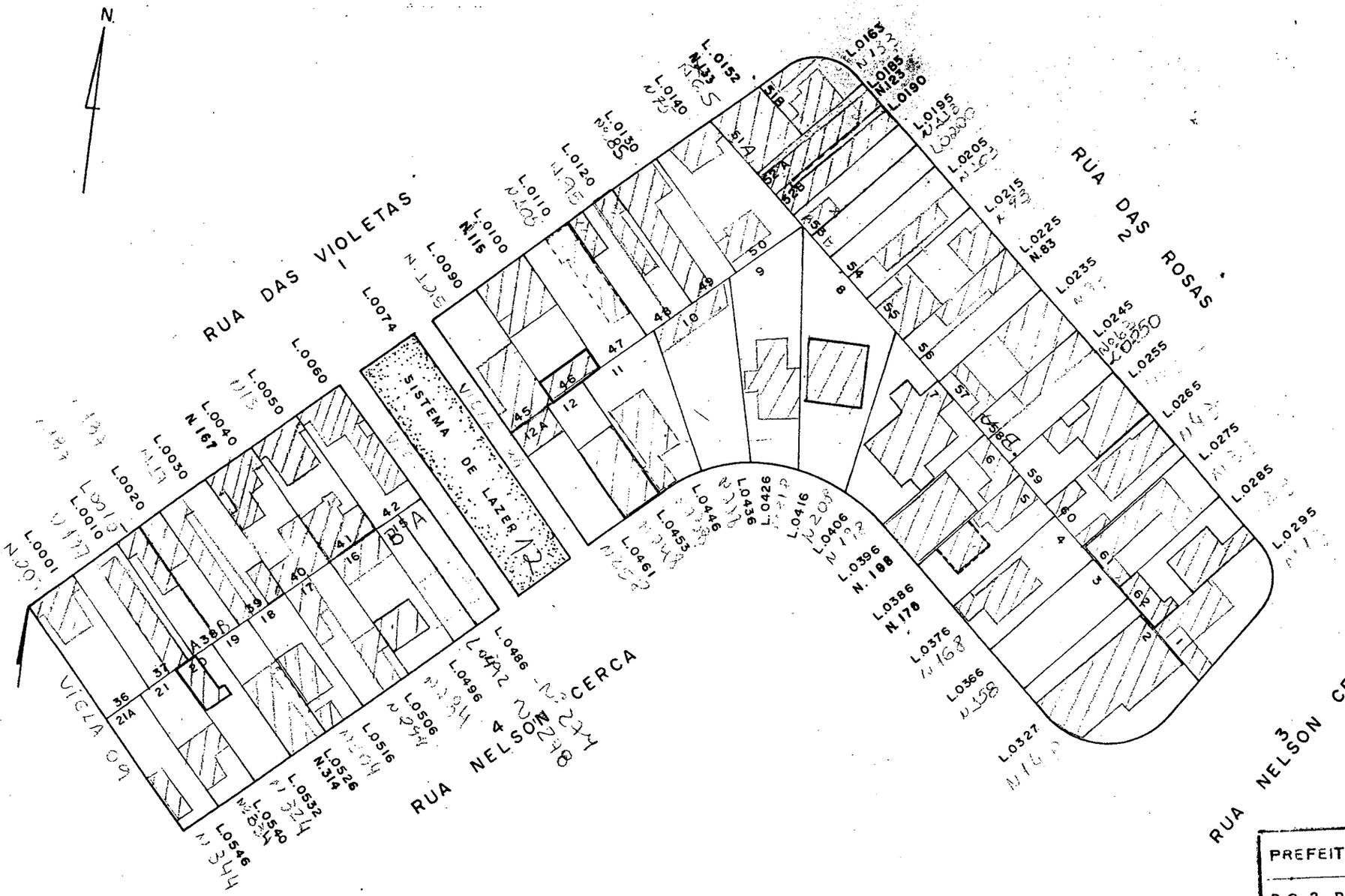
10/10/06

OBS
Pretendo transformar em sede Estadual



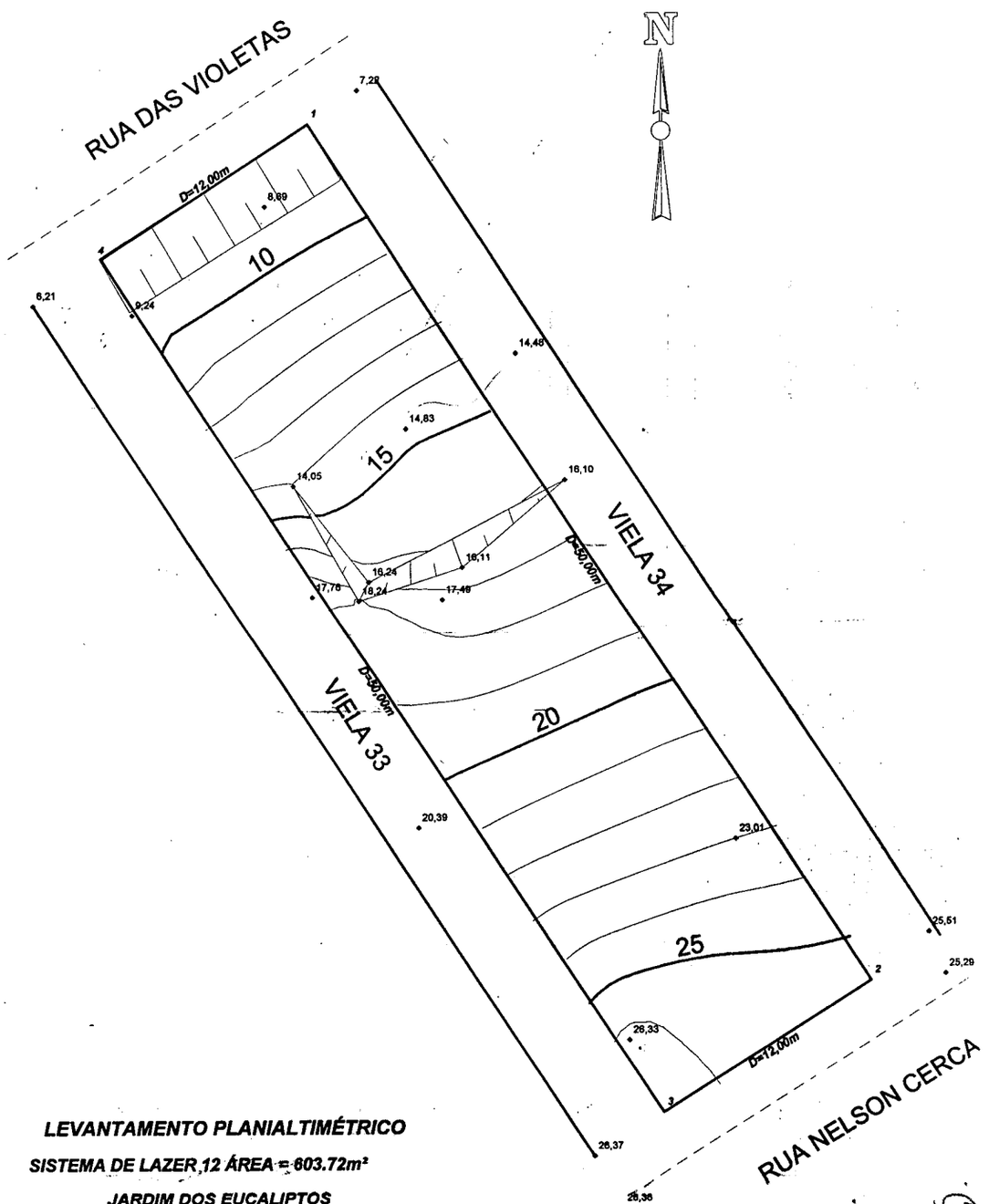
37

Estou ANEXANDO o croqui e o nº da lei correspondente solicitado Lei 2986/2000 EM SUBSTITUIÇÃO DO ANTERIOR por se uma AREa IMPRÓPRIA para construção devido sua INCLINAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS					
D.O.-2 - DIVISÃO DE CADASTRO E TOPOGRAFIA					
INSCRIÇÃO				COD. ANTIGO	
MUN.	FOLHA	PARÂM.	QUADRA	SETOR	QUADRA
04	34151	13	72	11	09
ESCALA 1:1.000			LOTEAMENTO		
DATA			JD. EUCALIPTOS		
DESENHO			VISTO		

(35)



LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

SISTEMA DE LAZER 12 ÁREA = 603.72m²

JARDIM DOS EUCALIPTOS

ESCALA 1:200

FOLHA DE INFORMAÇÃO – PROCESSO Nº 1628/2006 Folha Nº 34

do: Eng: Mauro
Pl: Arq. Zezinho

Segue anexo levantamento planialtimétrico da área (sist. de Loja 12).

11/10/06

Ao Cl.

- Segue levantamento de área conf. solicitado.

Segue (Obrig.)
p/ manifestação.

27/10

Arq. José L. César Filho
Diretor Depto [illegible] e Planej.

Prof. Nívio Luiz Arantes [illegible]
PREFEITO [illegible]

SMOPP

R.P.

A topografia, conforme planta anexa, não é favorável ao tipo de uso proposto, em função de sua declividade acentuada. Para seu conhecimento e posterior deliberação.

27/10/06

Sidnei de Moraes
Sec. Mun. de O. Proj. e Planejamento

Ao Protocolo
P/ conhecimento do
requerente o parecer
da Sehmas (osmas).
Mesmo deverá- Manifestar-se
se continua interessado.

20/10
PROF NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Sr Prefeito, mesmo o área sendo em declive interesso a comunidade de outros alunos ETERNOS pois os pais um bom aproveitamento

08/11/2006

Luiz Rodrigues

Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

CONAM

Data : 08/11/2006

Folha de Informação

35

Processo : E 1628 / 2006 Data - Hora : 16/02/2006 - 16:21:03
Requerente : COMUNIDADE CRISTA ALIANCA ETERNA
Assunto : DOACAO DE AREA
Dep. Origem : PROTOCOLO
Departamento : PROTOCOLO

Histórico : DOACAO DE AREA , PARA SEDE DE IGREJA UMA ESCOLA TEOLOGICA, UMA CRECHE E UMA ONG, CONFORME XEROX EM ANEXO.

Fls. : _____ Assinatura : _____

SUNGI (OSNI)
NAS FLS 4 e 5
TEM UM MEMORIAL
E XEROX PLANTA
NAS FLS 32 e 33 TEM
OUTRA PLANTA E LEVANTAMENTO
PLANIALTIMETRICO. QUAL É
A ÁREA REIVINDICADA ?

05/11

PROF NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

SMOPP

Div. Protocolo

Favor notificar o requerente para comparecer e prestar esclarecimentos, junto com a Div. de Topografia sobre a mudança da área pedida.

10/11/06

Sidnei de Moraes
Sec. Mun. de O. Proj. e Planejamento

· DIV. TOPOGRAFIA

S.M.O.P.P.

O REQUERENTE COMPARECEU NO DIA 20/11/06, INFORMANDO QUE A ÁREA DA RUA DAS PETUNIAS (FL 03) TEM UMA DECLIVIDADE ACENTUADA (NÃO HÁ INTERESSE) E QUE HÁ INTERESSE NA ÁREA DA RUA NELSON CERCA, FUNDOS COM A RUA DAS VIOLETAS (FL. 32).

20/11/06

SMOPP

G.P.

Para ciência do parecer da Div. de Topografia acima. Para suas devidas ponderações e determinações

20/11/06
Sidnei de Moraes
Sec. Mun. de O. Proj. e Planejamento

Sidnei (05m)

Tem algum projeto de pavimentação pl área?

21/11

Prof Návio Luiz Aranha Diniz
PREFEITO MUNICIPAL

SMOPP

Div. Cadastro

Favor informar se a área esta livre ou alienada a outra entidade.

21/11/06
Sidnei de Moraes
Sec. Mun. de O. Proj. e Planejamento

CN-SIREM-IPTU —— Sistema de Imposto Predial e Territorial Urbano —— 2007
Prefeitura Municipal de Caieiras

22/11/2006 PESQUISA DE IMóVEL CONAM

Imóvel : 0006064 Inscrição : 34151.13.72.0074.00.

Data	Descrição
29/09/2000	LEI2986/2000-CONCESSAO-INCLUSAO DE COMPROMISSARIO.
24/10/2000	CONTRATO DE CONCESSAO N 152/00.
17/08/2001	PM2696/2001-PROJ IGREJA COM AREA DE 1155,15 M2.

<PgUp> Página Anterior <PgDn> Próxima Página <Esc> Retorna

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
DEPARTAMENTO DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTOS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
Telefone: 4442-7705 - Fax: 4442-7732

(37)

Folha de Informação -

Ao SMOPP

Informamos que existe para o local a Lei nº 2986/2000 e o contrato de concessão nº 152/2000 para a Igreja Evangelica Assembleia de Deus (fls 38 a 44) cujo prazo para construção já terminou.

Existe também o PM 2696/2001 de projeto para a construção da Igreja.

22/11/06

Isaura Maria Berti
Chefe Divisão Cadastro

SMOPP
G.P.

Para ciência das informações do Cadastro.

NIVALDO
ANEXAR AS DUAS
LEIS ACIMA CITADAS

22/11/06
Sidnei de Moraes
Sec. Mun. de O. Proj. e Planejamento

23/11

Prof Nélio Luiz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

Sr Benevides.
P/ verificar se
foi dada o conhecimento
Teve o seu cumprimento.

23/11

Prof Nélio Lemos
PREFEITO

Ao G.P.

Sr. Prefeito, informo que até a presente
data não iniciaram nenhuma obra no local.

Benevides Ramos Alves
RG 11.238.897
Chefe da Divisão de Fiscalização

24106

34151-13-22-0074

(38)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

TERMO DE CONTRATO N.º 152/00

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS E A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – BOM RETIRO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Professor Carvalho Pinto n.° 207, Caieiras - SP., neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.° 2.946.969-7 e do CPF/MF. n.° 212.872.958-00, daqui por diante denominada **CONCEDENTE,** e do outro lado a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - BOM RETIRO**, inscrita no CGC (MF) sob n.º 58.926.205/0001-82, com endereço à Rua Afonso Pena, 560 – Bom Retiro – SP., CEP 01124-000, aqui representada pelo Presidente do Conselho, **Sr. Jabes Guedes de Alencar**, brasileiro, casado, portador do RG n.° 10.377.412-2/SSP-SP, e do CPF n.° 887.671.328-04, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena n.° 560, - Bom Retiro - São Paulo - SP., e pelo Pastor responsável em Caieiras, **Sr. Jairo Artur de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.° 12.782.933/SSP-SP, e do CPF (MF) n.° 010.832.968-25, residente e domiciliado na Rua Portugal, n.° 345, Centro – Caieiras – SP., devidamente constituída de seus Estatutos Sociais, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIA,** tem justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCEDENTE**, autorizada pela Lei Municipal n.° 2986/00, de 28 de Setembro de 2000, concede, gratuitamente, por tempo certo, com direito real

PROF.º PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO 207
C A I E I R A S
Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax 431-2301

resolúvel, para construção de, Creche, Salão Social e Templo, uma área de propriedade do Município, com 603,72m², localizada à Rua Nelson Cerca, Sistema de Lazer 12, Jardim dos Eucalíptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha - Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza:

DIMISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Nelson Cerca onde mede 12,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 50,00 metros, confrontando com a Viela 34, do lado esquerdo mede 50,00 metros, confrontando com a Viela 33, nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com a Rua das Violetas, perfazendo uma área total de 603,72 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente concessão de direito real de uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Do contrato de concessão, de que trata esta cláusula, fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção, e de 24 (vinte e quatro) meses, para conclusão das mesmas, sendo que, o descumprimento destas exigências, bem como das demais da Lei n.° 2986/00, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a Prefeitura do Município de Caieiras, do cumprimento das demais condições estabelecidas.

PARAGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo de concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – BOM RETIRO**, direito a qualquer indenização.

PROF.° PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
Telefones: 431- 2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARAGRAFO UNICO - A **CONCESSIONARIA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros, em decorrência da execução das obras e do uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE**, pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA**, deverá permitir, durante o período da construção, que fiscal credenciado da **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente no cartório imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.
Fica eleito a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, com renúncia de quaisquer outros, para dirimir questões oriundas da execução do presente **TERMO DE CONTRATO**.
E, por estarem certos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contrato nº 152/00

PROF.º PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

Caieiras, 20 de Outubro de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

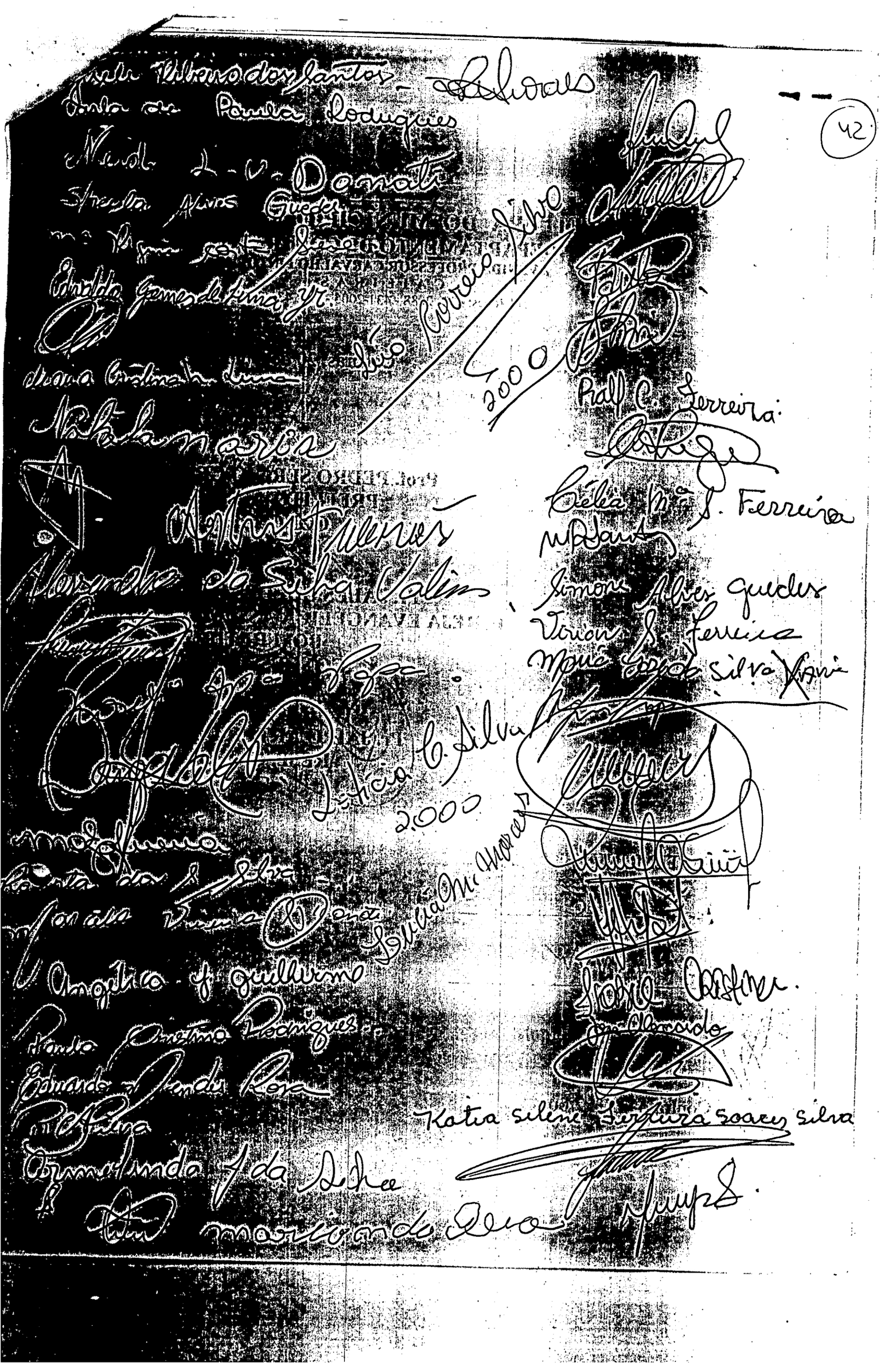
Pr. JABES GUEDES DE ALENCAR
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
BOM RETIRO
CONCESSIONÁRIA

Pr. JAIRO ARTUR DE MORAES
RESP. CAIEIRAS

TESTEMUNHAS

1.

2.



34/J1-13-72-0074

(43)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2 9 8 6

(28 DE SETEMBRO DE 2000)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Bom Retiro e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,** na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – BOM RETIRO,** à Título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de Creche, Salão Social e Templo, uma área de propriedade do Município com 603,72m2, localizada à Rua Nelson Cerca, Sistema de Lazer 12, Jardim dos Eucalíptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - **A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – BOM RETIRO,** encontra-se devidamente constituída na forma de seu Estatuto Social.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua Nelson Cerca , Sistema de Lazer "12", Jardim dos Eucalíptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA DO TERRENO: 603,72 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Nelson Cerca onde mede 12,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 50,00 metros, confrontando com a Viela 34, do lado esquerdo mede 50,00 metros, confrontando com a Viela 33, nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com a Rua das Violetas, perfazendo uma área total de 603,72 m2.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as Clausulas de Concessão e Resolução.

44

LEI Nº 2 9 8 6
(28 DE SETEMBRO DE 2000)

-2-

PARÁGRAFO ÚNICO – Do contrato de Concessão, de que trata este artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – BOM RETIRO** direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - A área descrita no Artigo 3° fica desafetada de uso comum do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Setembro de 2000.

Prof. PEDRO SERGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP-1L e publicada no Quadro de Editais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

REFEITO

LEI Nº 2 9 8 6
(28 DE SETEMBRO DE 2000)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de** de do Município à **Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Bom Retiro** e dá vidências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,** na qualidade de Prefeito do de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – **BOM RETIRO**, à Título de de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de Creche, Salão Social e ma área de propriedade do Município com 603,72m2, localizada à Rua Nelson tema de Lazer 12, Jardim dos Eucalíptos, Município de Caieiras, Comarca de Rocha, Estado de São Paulo, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA – BOM RETIRO, encontra-se devidamente constituída na forma de seu Estatuto

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte ica:

O: Localiza-se na Rua Nelson Cerca , Sistema de Lazer "12", Jardim dos Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

O TERRENO: 603,72 m²

TÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Nelson Cerca onde mede 12,00 frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 50,00 confrontando com a Viela 34, do lado esquerdo mede 50,00 metros, confrontando com nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com a Rua das Violetas, perfazendo total de 603,72 m2.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as Clausulas de Concessão o.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

...FEITO

...9 8 6

...TEMBRO DE 2000)

PARÁGRAFO ÚNICO – Do contrato de Concessão, de que ...tigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção ...nte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de ...dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará ...mente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO ...IRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo ...o Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito ...º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **IGREJA ...ICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – BOM RETIRO**, direito a qualquer

ARTIGO 6º - A área descrita no Artigo 3º fica desafetada ...m do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua ...revogadas as disposições em contrário.

...r Municipal de Caieiras, em 28 de Setembro de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

...nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de

NIVALDO

ANEXARAM 2 CÓPIAS DA MESMA LEI QUE ESTOU ANEXANDO

PROTOCOLO 2696/01

27/11

Prof Nélio Luiz Arantes Dáfora

Néia

Anexamos mais 2 cópias Lei 2986/00.
Contudo na folha 37, cita o PM n. 2696/01,
as cópias solicitadas ao protocolo.

27/11/06

Sr Benedito
(ASE)
Verifica se
foi construído
no local

27/11

Prof Nélio Luiz Arantes Dáfora
PREFEITO MUNICIPAL

Ao G.P.

Sr. Prefeito, informo que até a presente data, não foi iniciada nenhuma obra no local, conforme foi solicitado no ofício as Fl. 37 em 24/11/06.

Benevides Ramos Alves
RG 11.238.897
Chefe da Divisão de Fiscalização

Benevides Ramos Alves
RG 11.238.897
Chefe da Divisão de Fiscalização

28/11/06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737
EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 29 de 11 de 2006

M E M O R A N D O

DO GABINETE DO PREFEITO
PARA

Ao Jurídico

Para elaborar PL mesmo memorial lei 2986/00 que deverá ser revogada.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Do D.L.

Ao Gabinete:

Apresento, em anexo, a anuência do Projeto de Lei, Mensagem e Contrato, para aprovação de Vossa Excelência - Determinação.

Pmc, 04/12/06

Dr. Francisco Carlos Lupianha
Proc. Jurídico
OAB/SP 120.209

Nivaldo

Elisonia PL

05/12

Prof Nevio Luiz Arantha Dárora
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER EM SEPARADO DO VEREADOR AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS, RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 4328/2006.

Após leitura em Plenário, recebi nesta data cópia do Projeto de Lei, o qual dispõe sobre Concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município à Comunidade Cristã Aliança Eterna, revoga a Lei nº 2.986/2000, que dispõe sobre Concessão de área e dá outras providências.

1 – A propositura não atende os dispositivos da lei nº 3.816, de 18 de abril de 2006, uma vez que não descreve minuciosa e detalhadamente no que consistem os projetos sociais a que se dispõe a desenvolver a beneficiária, limitando-se em seu artigo 1º a referir-se "a construção de uma Escola Teológica, uma creche e sua Sede".

2.- De outro lado, este parecer contrário à aprovação do projeto, reflete o meu inconformismo com tais concessões, como já manifestei em inúmeras sessões plenárias desta Casa.

3.- Sou contra as concessões que no meu entendimento não atendem as finalidades sociais necessárias e firmo meu posicionamento nesse sentido.

Diante do exposto e por tais motivos sou de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 4.328/2006.

Caieiras, 20 de dezembro de 2006.

AGNALDO JOSÉ DE CAMPOS
RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO